

**LEI Nº 4762/2014,
DE 30 DE ABRIL DE 2014**

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 4.281, de 27 de abril de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 4.281, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º.** O aluno ou professor que infringir quaisquer das condições estipuladas nesta lei perderá o direito de desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa, durante o prazo de 30 (trinta) dias.*

***Parágrafo único.** O ônus da prova da infração à lei cabe à empresa concessionária ou permissionária do serviço público de transporte coletivo urbano, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao aluno ou ao professor acusado.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de abril de 2014.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal